

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 217/1995 de 28 de Dezembro

Considerando que a ilha das Flores foi assolada por chuvas torrenciais, no passado dia 9 de Junho, do corrente ano, que causaram avultados prejuízos, principalmente na rede viária, onde se verificaram a destruição de pavimentos, pontes e aquedutos, ficando, por esse facto, isoladas das restantes partes da Ilha, as freguesias de Ponta Delgada e Fajã Grande;

Considerando que os Serviços da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, conjuntamente com os Serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e das Autarquias, procederam ao restabelecimento das ligações, com carácter provisório;

Considerando que, dadas as grandes alterações orográficas ocorridas e a precaridade das ligações efectuadas, tornou-se urgente proceder aos levantamentos topográficos, necessários à elaboração dos projectos de execução definitivos;

Considerando, por outro lado, que a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, não dispunha dos meios humanos suficientes para, na época estival, levar por diante, em tempo útil, tal processo, tendo-se tornado necessário recorrer a uma prestação de serviço, por ajuste directo, à Norma/Açores, por esta empresa dispor, de imediato, dos meios técnicos e humanos capazes de satisfazerem os objectivos pretendidos;

Considerando que os trabalhos de campo, bem como os de gabinete, foram agora entregues à SRHOPTC, tomando-se necessário dar início aos projectos de execução;

Considerando a URGÊNCIA IMPERIOSA de se obterem, rapidamente, os projectos de construção das diversas Obras de Arte e Aquedutos danificados pelas chuvas torrenciais, que caíram na Ilha das Flores em Junho último;

Considerando que a Norma/Açores se encontra numa posição privilegiada para a execução dos mesmos por, para além de ter competência reconhecida para o efeito, deter, também, importante informação sobre os trabalhos a desenvolver, por ter executado os trabalhos base;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, manifestou interesse em que o Gabinete que elaborasse os projectos da responsabilidade do Governo, também projectasse os trabalhos que são da responsabilidade daquela Autarquia.

Assim, no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, o Governo resolve:

1 - Adjudicar à Norma/Açores a elaboração, por ajuste directo, dos projectos dos trabalhos enumerados no n.º 2 desta resolução, pelo valor base de 70.000 contos, calculados de acordo com a portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no suplemento do *Diário do Governo*, n.º 35, 2.ª série, de 11 de Fevereiro de 1972, e baseado na estimativa de outras obras. Ao montante em causa serão acrescidas as despesas de deslocação e estadia na ilha das Flores.

2 - Os projectos a elaborar pela Norma/Açores, e aludidos no número anterior, são os seguintes:

a) Estradas regionais:

- Na Fajã Grande: duas pontes e respectivos trechos de estrada;
- Na Ribeira da Cruz: Projecto de uma ponte e respectivos trechos de estrada.
- Na Ribeira do Cascalho: Projecto de uma ponte e respectivos trechos de estrada.
- Quatro Aquedutos na Estrada Regional de Ponta Delgada.

b) Caminhos municipais:

- Três pontes em Ponta Delgada e respectivas intervenções nos leitos das ribeiras;
- Intervenção no Caminho da Grata Velha, com projecto dos leitos artificiais, subterrâneo e a céu aberto, para correcção torrencial.

3 - Os projectos em causa, bem como os respectivos caderno de encargos e programa de concurso, deverão ficar concluídos até final do mês de Fevereiro de 1996.

4- O desenvolvimento dos projectos até à sua aprovação final, será acompanhado pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 7 de Dezembro de 1995.-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*